

**Requerimento nº. , 2008
(Do Sr. Regis de Oliveira)**

Solicita o encaminhamento do projeto de lei nº. 3.005/2008 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sem passar pelo crivo da Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente:

O projeto de lei nº. 3005/2008 **estabelece a obrigatoriedade da contratação do serviço de Inspeção de Segurança Veicular mediante processo de licitação pública, estabelecendo um número de instituição técnica por região, calculado com base na frota de veículo a ser inspecionada.**

No dia 12 de dezembro de 2008, o referido projeto **foi encaminhado para parecer à Comissão de Finanças e Tributação.**

De acordo com os artigos 53 e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **cabe à Comissão de Finanças e Tributação emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da proposição.**

Isto significa que **o parecer da Comissão de Finanças e Tributação é obrigatório quando o conteúdo da proposta implique em aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.**

O projeto de lei nº. 3005/2008 **é específico sobre a exigência de licitação para a realização de serviço de inspeção de segurança veicular, atividade que não acarreta nenhum aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.**

Portanto, **é injustificável a submissão desta proposta ao crivo da Comissão de Finanças e Tributação**, por falta de pertinência temática.

Dante do exposto, solicito a Vossa Excelênciia o **encaminhamento do projeto de lei nº. 3005/2006 à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sem passar pelo exame e análise da Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

**Regis de Oliveira
Deputado Federal**